



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ 01.634.074/0001-42
Adm. 2017/2020 Juntos fazemos melhor

LEI Nº 207/2017, DE 04 DEZEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde, incentivo financeiro adicional e dá outras providências”.

IVAN PAZ DA SILVA, Prefeito do Município de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, no uso das atribuições de seu cargo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Aguiarnópolis – TO, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual aos Agentes Comunitários de Saúde, exclusivamente vinculados às equipes de Saúde da Família.

Art. 2º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme **Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014.**

Parágrafo Único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos **Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias** efetivamente repassado ao Município, considerados demais gastos e investimentos realizados no Programa de Saúde da Família e repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para o cumprimento do incentivo financeiro dos Agentes de Endemias (ACE), conforme a **PORTARIA Nº 1.243/2015.**

Art. 3º. O valor será pago aos Agentes Comunitários de Saúde no mês de dezembro de cada ano, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse.

Praça Daniela Cabral, s/n, Centro – CEP: 77.908-000 – Aguiarnópolis – TO
Telefone: (63) 3454-1120/ 1205 E-mail: aguiarnopolis@hotmail.com

§ 1º. Os **Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias** que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou acidente de trabalho, receberão a sua parcela em conformidade com o repasse realizado pela União.

§ 2º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos **Agentes Comunitários de saúde** enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 3º. As metas do Município para o pagamento do Incentivo Financeiro Anual a partir do exercício de 2018 serão definidas e regulamentadas mediante Decreto do Poder Executivo.

§ 4º. Excepcionalmente, o Incentivo Financeiro Anual relativo ao exercício de 2017 será repassado no mês de fevereiro de 2018 aos **Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias**, não sendo o repasse deste exercício condicionado às metas previstas no parágrafo anterior.

Art. 4º. Segundo as metas definidas pelo Município, fazem jus ao Incentivo Financeiro Anual os servidores Municipais no exercício pleno de suas atividades.

I – O incentivo a produtividade aos **Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate à Endemias** será ponderado de acordo com metas individuais:

- a) Assiduidade, pontualidade e participação ativa nas atividades e campanhas realizadas pela Unidade de Saúde.
- b) Visitar no mínimo 90% das famílias pertencentes a sua micro-área, mensalmente.
- c) Realizar o cadastro familiar e individual de todos os indivíduos da sua micro-área, bem como atualizar o Cartão SUS e fazer a manutenção dessas informações. Todas estas informações devem ser lançadas no sistema operacional vigente.
- d) Enfoque nas atividades de controle de vetores e de endemia mais prevalentes, considerados perfis epidemiológicos e demográficos na localidade.

- e) Atuação em ações básicas de saúde, visando a integridade do cuidado no território e integração das ações dos Agentes de Combate à Endemia e Agentes Comunitários de Saúde.
- f) Visitar no mínimo 90% dos quarteirões, mensalmente.

II – A mensuração do incentivo relativo aos profissionais será aferida levando-se em conta o cumprimento das metas alcançadas pelo servidor, conforme o acompanhamento destas.

III – As metas serão aferidas através de análises dos relatórios apresentados, bem como, pela análise do registro de frequência, análises estas que serão realizadas pelo Coordenador da Atenção Básica, Coordenador de Equipe (Enfermeiro) de cada Unidade Básica de Saúde, pela Coordenação Geral integrante da Secretaria Municipal de Saúde (Secretário Municipal de Saúde).

IV – A não apresentação dos relatórios pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias dentro do prazo legal, qual seja, todo dia 20 de cada mês, inviabilizará a concessão do incentivo na sua integralidade. Somente fará jus ao incentivo quando cumpridas todas as metas estabelecidas

V – O pagamento será feito tomado por base o relatório emitido pelos coordenadores das unidades de saúde, com anuência do Secretário de Saúde.

Parágrafo Único. Entende-se por assiduidade, para efeito do pagamento do Incentivo Financeiro Anual, a ausência de faltas, salvo faltas devidamente justificadas, desde que não comprometa o cumprimento das metas a serem alcançadas durante a jornada de trabalho.

Art. 5. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 6º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do **Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS
CNPJ 01.634.074/0001-42
Adm. 2017/2020 Juntos fazemos melhor

Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, aos 05 (cinco) dia do mês de Dezembro de 2017.

IVAN PAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

*Certifico que a presente Lei, foi devidamente
Publicada no Placar Oficial do Município e
No Portal da Transparência.*

Edmar Saraiva Mota
Chefe de Gabinete

Edmar Saraiva Mota
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 001/2017